



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

TERMO DE CONTRATO №. 035/2023/SEMA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA EPP.

## O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO

AMBIENTE - SEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. Alex Sandro Antônio Marega, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 015XXXXXXXX - Detran/PR e do CPF nº. 022.XXX.XXX.XX, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA EPP doravante denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº: 06.128.710/0001-88, localizada à Avenida Miguel Sutil, nº 13.762, Bairro Novo Terceiro, Cuiabá-MT, CEP: 78.028-400, telefone: (65) 3637-6040, e-mail: licitacao@jvminformatica.com.br, neste ato representada por Márcio Joel Santana da Costa, portador do RG n.º 044XXXXX SSP/MT, e CPF: 328.XXX-XXX-XX, aqui denominada CONTRATADA, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo SEMA-PRO-2023/06650, devidamente instruído com o Parecer Jurídico nº 00095C/2023/SGDMA/PGEMT, oriundo do Pregão Eletrônico nº 017/2023/SEMA/MT, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de crachás através de confecção de arte e aquisição de cartão de proximidade, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, nas condições estabelecidas no **Termo de Referência** nº 018/2023/GESERV/SEMA;

**1.1.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Página 1 de 29









Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- (a) o Edital do Pregão 017/2023/SEMA/MT;
- (b) o Termo de Referência nº 018/2023/GESERV/SEMA;
- (c) a proposta do Contratado.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

**2.1.** Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório Edital do Pregão 017/2023/SEMA/MT, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

## LOTE 01 - EXCLUSIVAMENTE ME/EPP

ITEM	ESPECIFICAÇÃO OBJETO	MARCA	UN.	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
01	CARTÃO DE PROXIMIDADE TIPO CLAMSHELL, CONSTRUÍDO EM PVC E ABS COM GRAU DE PROTEÇÃO MINIMO IP66, FREQUENCIA DE OPERAÇÃO 125 KHZ, MEMÓRIA DE 64BITS, INTERFACES WIEGAND, ABA TK2 E SERIAL RS232, IMPRESSÃO NOS DOIS LADOS PERSONALIZADA COM NO MÍNIMO 4 CORES, CONFORME LAYOUT DEFINIDO E ARTE APROVADA PELO ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE. TIPO CLAMSHELL	PLAY CLAMSHELL 125KHZ	UN	5.000	R\$ 6,67	R\$ 33.350,00
TOTAL: 33.350,00						

2.2. A Contratante pagará à Contratada, pelo objeto ora contratado, o valor total de R\$ 33.350,00 (trinta e três mil trezentos e cinquenta reais) a serem pagos, sob demanda, conforme for ocorrendo a entrega, mediante Ordem de Fornecimento emitida pela GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS - GSERV da CONTRATANTE;

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

**3.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

Página 2 de 29









Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

## 4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de 05 (cinco) anos, contados da assinatura deste Termo.
- **4.2.** Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de **10 (dez) anos**, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- **4.3**. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- **4.4.** A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada (12) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto 1.5252/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º do Decreto 1.525/2022.
- **4.5.** No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atesto do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento.
- **5.2.** Os produtos serão entregues de **segunda a sexta-feira**, exceto feriados e ponto facultativos, tendo, por regra, das **08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas**. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento da **Contratante**, que será estipulado na Ordem de Fornecimento;

## 5.3. DO LOCAL

Página 3 de 29







Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

5.3.1. Os produtos serão entregues na Gerência de Serviços Gerais - GSERV da CONTRATANTE - Sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, localizada à Rua C Esquina com a Rua F s/n Centro Político

Administrativo - Palácio Paiaguás, nas unidades indicadas pela Contratante, na Ordem de Fornecimento.

5.4. DA FORMA DE ENTREGA

5.4.1. A Contratada será responsável pelo transporte dos produtos, desde o local da embalagem até a

sua entrega à Contratante;

5.4.2. As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante,

devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos

produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor;

5.4.3. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor

volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte

e o armazenamento;

5.4.4. A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do

produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e

em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia,

prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança

dos consumidores;

5.4.5. A entrega dos produtos poderá ser efetuada conforme a demanda, de acordo com o quantitativo

estabelecido na Ordem de Fornecimento;

5.4.6. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta,

salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual nº 1525/2022, hipótese na qual deverá ser

previamente celebrado aditivo contratual e/ou outro instrumento equivalente quando não há contrato.

5.4.7. A entrega do produto ficará a cargo da Contratada, devendo ser providenciada a mão de obra

necessária;

5.4.8. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela

Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado

da respectiva Nota Fiscal;

Página 4 de 29

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •

sema.mt.gov.br (65) 3613-7313







#### Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- **5.4.9.** Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber;
- **5.4.10**. Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se a **Contratada**, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para a **Contratante**.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **6.1.** O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no **Termo de Referência nº 018/2023/GSERV/SEMA** e neste Contrato.
- **6.2.** Os bens descritos neste contrato serão recebidos pelo fiscal do contrato provisoriamente no ato da entrega do bem após a conferência simplificada do bem e da quantidade.
- **6.3.** No ato da entrega dos bens, a **Contratada** deverá apresentar Documento Auxiliar da NF-e (DANFE) ou Nota Fiscal.
- **6.4.** Ao receber os bens provisoriamente, o fiscal do contrato elaborará Relatório, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade do material com a especificação contratual.
- **6.5.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou reparados, conforme o caso, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da possível aplicação das penalidades.
- **6.6.** O prazo para substituir ou reparar os bens entregues inicialmente poderá ser prorrogado uma vez por decisão da contratante, mediante requerimento justificado da **Contratada**.
- **6.7.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **05 (cinco) dias úteis,** contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

Página 5 de 29







#### Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- **6.8.** O recebimento definitivo se materializa com a aposição de assinatura e carimbo, ou assinatura eletrônica, pelo responsável na Nota Fiscal ou em documento equivalente.
- **6.9.** O responsável pelo recebimento definitivo deverá elaborar termo detalhado, no qual deverão constar os procedimentos adotados durante o recebimento provisório e definitivo.
- **6.10.** O prazo para recebimento definitivo dos bens pela **Contratante** poderá ser excepcionalmente prorrogado uma única vez, de forma expressa e justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.11. Não havendo o saneamento das irregularidades pela Contratada, deverá o fiscal do contrato:
  - 6.11.1. Dar início ao procedimento de apuração de irregularidade contratual.
- **6.11.2.** Havendo necessidade e utilidade na aquisição parcial, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual executado parcialmente, devendo observar o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de recebimento definitivo, liquidação e pagamento.
- **6.12.** No período de tempo em que a **Contratada** estiver solucionando as inconsistências na execução do objeto ou na documentação apresentada o prazo para o recebimento definitivo dos bens pela **Contratante** fica suspenso.
- **6.13.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência nº 018/2023/GSERV/SEMA e as indicadas nos itens a seguir.
- **7.2.** O pagamento será efetuado pela **Contratante** em favor da **Contratada** em até **30 (trinta) dias úteis** contados da data do recebimento definitivo, que, nos termos deste contrato, se concretiza com o atesto da nota fiscal ou documento equivalente pelo responsável pela fiscalização.

Página 6 de 29









#### Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- **7.3.** O pagamento será realizado mediante ordem bancária, no valor correspondente, a ser realizada em conta corrente da **Contratada** e por ela indicada, sendo efetuada após a apresentação da nota fiscal/fatura e no valor correspondente.
- **7.4.** A **Contratada** deverá indicar no corpo da nota fiscal: o número do contrato, o nome do banco, a agência e o número da conta na qual deverá ser feito o pagamento.
- 7.4.1. As notas fiscais/faturas devem ser emitidas em nome de ESTADO DE MATO GROSSO, com o CNPJ nº. 03.507.415/0023-50 e enviadas via correio eletrônico no endereço informado pela CONTRATANTE, com todos os documentos necessários para pagamento, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato.
- **7.5.** Em caso de atraso imputável a **Contratante**, os valores devidos à **Contratada** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA, observado o disposto no Termo de Referência.
- **7.6.** Os atrasos na efetivação do pagamento causados pela **Contratada** não serão computados para efeitos de correção monetária.
- **7.7.** Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o valor constante na nota e seu respectivo pagamento, deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.
- **7.8.** O valor a ser pago à **Contratada** poderá sofrer desconto devido à aplicação das multas previstas neste contrato.
- **7.9.** Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, o fornecedor deverá ser expressamente notificado para promover as correções necessárias, sendo devolvidas as notas fiscais/faturas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição. Não será considerado atraso no pagamento enquanto a nota fiscal ou fatura não for apresentada da maneira correta.
- **7.10.** O prazo para pagamento volta a correr do início da data da sua reapresentação pela **Contratada** das notas fiscais, desde que sanados os pontos que motivaram sua correção.
- **7.11.** A **Contratante** não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*.

Página 7 de 29







#### Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- **7.12.** A liquidação e o pagamento não isentam a **Contratada** das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e garantia dos produtos, tampouco implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 7.13. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade da Contratada.
- 7.14. Não haverá pagamento antecipado.
- **7.15.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcionalmente à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **Contratada**: (a) não entregou todos os bens acordados; (b) entregou bens de qualidade diferente do especificado.
- 7.16. A Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.
- **7.16.1.** Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- § 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa, conforme PORTARIA Nº 152/GSF/SEFAZ/2023, publicada no Diário Oficial do Estado em 28/07/2023.
- **7.17.** As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme **Protocolo ICMS 42/2009**, regulamentado pelo artigo 355, § 6º do RICMS. Informações através do site <a href="https://www.sefaz.mt.gov.br/nfe">www.sefaz.mt.gov.br/nfe</a>.
- **7.18.** Na hipótese de circunstâncias que impeçam a liquidação ou pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior, o prazo para o pagamento será suspenso, mediante despacho fundamentado do ordenador de despesas da **Contratante**, até o desaparecimento das circunstâncias impeditivas.
- **7.19.** O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

Página 8 de 29









#### Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- 7.19.1. O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.
- 7.20. Os documentos a serem apresentados pela Contratada devem ser por ela emitidos, e devem referir-se ao número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ previsto no contrato, salvo quando o órgão emissor o fizer apenas no número da Matriz.
- 7.21. Os documentos a serem apresentados pela Contratada devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal ou gestor, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data.
- **7.22.** Constatado que a **Contratada** deixou de reunir as condições de habilitação exigidas para o pagamento, a fiscalização definirá prazo razoável para que a situação seja regularizada.
- **7.23.** Após o decurso do prazo de que trata o item anterior, caso a **Contratada** não tenha regularizado sua situação, deverá ser instaurado procedimento para a rescisão contratual e, concomitantemente, para a apuração de irregularidade contratual.
- **7.24.** Nos termos do art. 245, § 3º c/c art. 353 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a não manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido a **Contratada** por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade **Contratante**.
- **7.25.** A **Contratante** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **Contratada**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

- **8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.2. Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.

Página 9 de 29









#### Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- **8.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **Contratada**, acompanhada de memorial do cálculo.
- **8.4.** Independentemente do requerimento de reajuste formulado pela **Contratada**, a **Contratante** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- **8.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **8.6.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **Contratante** pagará a **Contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **8.7.** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.
- **8.8.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **8.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.10. O reajuste será realizado por apostilamento.
- **8.11.** Os pedidos de reajuste dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

# 9. CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Página 10 de 29









Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

Órgão/Unidade: 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

Projeto Atividade: 2007

Natureza de Despesa: 33.90.30

Fonte de Recurso: 1.759.0000

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **11.1.** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- **11.2.** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- 11.3. Fornecer a Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.
- 11.4. Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.
- 11.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante.
- **11.6.** Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

Página 11 de 29









#### Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- **11.7.** Notificar a **Contratada** sobre qualquer imperfeição ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.
- **11.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 11.9. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com os parâmetros de preço e prazo estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência nº 018/2023/GESERV/SEMA.
- **11.10.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **Contratada**, quando couber.
- **11.11.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).
- **11.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **12.1.** Comparecer, quando convocada, para assinar o Contrato no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.
- **12.2.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;
- **12.3.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- **12.4**. Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

Página 12 de 29









Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

**12.5.** Os bens serão entregues de acordo com a necessidade da **Contratante**, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

**12.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

12.7. Submeter a Contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência nº 018/2023/GSERV/SEMA e no Contrato.

**12.8.** Paralisar, por determinação da **Contratante**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**12.9.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

**12.9.1.** Apresentar a **Contratante**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

**12.9.2.** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação da **Contratante**.

12.9.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante.

**12.10.** Comunicar no prazo de até **02 (dois) dias úteis** a **Contratante** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

Página 13 de 29









#### Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- **12.11.** Comunicar à fiscalização, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique.
- **12.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **Contratante** ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- **12.13.** Permitir que a **Contratante**, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- **12.14.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da **Contratante**.
- **12.15.** A **Contratada** responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 12.15.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 12.15.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados a Contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- **12.15.3.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 12.15.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pela Contratante.
- 12.15.5. Indenizar terceiros e/ou a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

Página 14 de 29









#### Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- **12.15.6.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da **Contratante**, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 12.15.7. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 12.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal da Contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência nº 018/2023/GSERV/SEMA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **12.17.** Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no **Termo de Referência** nº 018/2023/GSERV/SEMA.
- **12.18.** Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.
- **12.19.** A **Contratada** deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.
- **12.20.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da **Contratante**.
- **12.21.** A **Contratada** e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse da **Contratante** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.
- **12.22.** Toda informação ou procedimento do qual a **Contratada** venha a ter acesso por força do Contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.

Página 15 de 29









#### Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- 12.23. Observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01, de 19 de janeiro de 2010, tais como:
  - 12.23.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- 12.23.2. Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
  - 12.23.3. Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto do Contrato;
- **12.23.4.** Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:
- a) Economia de energia;
- b) Economia em materiais como copos e talheres plásticos descartáveis; Economia de água; e
- c) Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.
- **12.24.** A **Contratada** com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados	2%;
II - de 201 a 500	3%;
III - de 501 a 1.000	4%;
IV - de 1 001 em diante	5%

**12.25.** A **Contratada** fica obrigada a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme Art. 429, da <u>LEI Nº 10.097, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.</u>

Página 16 de 29









Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a

fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as

ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e

descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar a Contratada documentos exigidos para o fornecimento

do bem, correção de falhas na execução contratual, cumprimento da legislação aplicável, e, sendo o caso,

determinar a substituição de produtos defeituosos; informar as autoridades competentes a ocorrência de

ilegalidades e irregularidades que constatar; e solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de

profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da

Contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.

14.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contratos,

representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A fiscalização exercida pela Contratante na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da

Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou

emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-

responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

14.4. A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e

qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, como condição para continuidade

contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.

14.5. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, a

Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade,

exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

14.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução

será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante

simples apostilamento.

Página 17 de 29

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •

sema.mt.gov.br (65) 3613-7313







Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), a **Contratada** que:
  - 15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- **15.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
  - 15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.
- **15.1.4.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- **15.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- **15.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
  - **15.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
  - 15.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
  - 15.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
  - 15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.
- 15.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- **15.2.1.** Advertência, quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pela **Contratada** e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

Página 18 de 29









Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

15.2.2. Multa:

15.2.2.1. moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 1 % (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 15 (quinze) dias corridos.

**15.2.2.1.1.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a **Contratante** a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**15.2.2.2.** compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

**15.2.2.2.1.** Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**15.2.2.2.2.** Em casos de inexecução total do contrato, bem como na hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.2.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo à Contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

**15.2.2.3.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.2.2.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **Contratante** a **Contratada**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

15.2.2.5. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, a Contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

Página 19 de 29









#### Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- 15.2.2.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, a Contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.
- 15.2.2.7. Caso a Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a Contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.
- **15.2.2.8.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a **Contratante** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- **15.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.
  - 15.2.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
- 15.2.3.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 15.2.3.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;
  - 15.2.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.2.3.1.4. N\u00e3o manter a proposta, salvo em decorr\u00e3ncia de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.2.3.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.2.3.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Página 20 de 29









#### Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- 15.2.3.2. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.
  - 15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- **15.2.4.1.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
  - 15.2.4.2. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
- 15.2.4.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - 15.2.4.2.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 15.2.4.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 15.2.4.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 15.2.4.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- **15.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **15.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **15.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.
- 15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:
  - 15.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

Página 21 de 29









Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

15.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.6.4. os danos que dela provierem para a Contratante;

15.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de

licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito

procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais

complementares.

15.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso

do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.9. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato

administrativo, a Contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos

devidos a Contratada, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de

Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

**15.10.** Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão

registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder

Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)

e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

15.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Página 22 de 29

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •

sema.mt.gov.br (65) 3613-7313









Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- **16.1.** O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- **16.2.** A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **16.4.** Durante a vigência do contrato a **Contratada** poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
- **16.5.** Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- **16.6.** Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

# 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

- **17.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a **Contratante** providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- **17.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **Contratado**: (a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e (b) poderá a

Página 23 de 29









Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

**18.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e

condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência nº

018/2023/GSERV/SEMA.

18.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução estão ainda indicados nas

Cláusulas Quinta, Sexta e Décima Sexta.

18.3. O modelo de gestão do contrato envolve também a adoção das seguintes medidas:

18.3.1. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da Contratada

relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações,

prorrogações e rescisão do Contrato, devendo, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços,

identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela Contratada no período de

faturamento, com vistas a aplicar a multas/glosas no pagamento da fatura.

18.3.2. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIREITO DE PETIÇÃO

19.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto

no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

20.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar

a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria

quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou

Página 24 de 29

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •

sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



SEMADIC 2023 40684A





#### Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

20.2. A Contratada, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

**20.2.1.** Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

**20.2.2.** Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

20.2.3. Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

20.2.4. A Contratada, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

## 20.2.5. Declara neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

(b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida;

(c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Página 25 de 29







Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - NULIDADE DO CONTRATO

**21.1.** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

**21.2.** A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

**22.1.** A **Contratante** deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

# 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

**23.1.** Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso — CONSENSO-MT, criada pelo Decreto nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

#### 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

**24.1.** Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Página 26 de 29









Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 26 de setembro de 2023.

#### Alex Sandro Antônio Marega

Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

MARCIO JOEL SANTANA Assinado de forma digital por MARCIO JOEL SANTANA DA COSTA:32815689120 COSTA:32815689120 Dados: 2023.09.26 11:14:48-04'00'

Márcio Joel Santana da Costa Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:	
CPF:	CPF:

Página 27 de 29









Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

#### ANEXO I

## MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO					
Contrato:/2023	N° da OF/O.S:				
Objeto:					
Contratante: SEMA-MT					
Contratada:					
Por este instrumento, atestamos, par	ra fins de cumprimento do disposto no artigo 140 da Lei n.º				
14.133/2021, que os serviços/bens relacionados na O.F/O.S. acima identificada, foram recebidos nesta					
data e serão objetos de avaliação quan	to à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento				
definitivo destes bens ocorrerá em até () dias, desde que não ocorram problemas técnicos					
ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato					
supracitado.					
DE ACORDO					
CONTRATANTE:	CONTRATADA:				
Fiscal do Contrato	Preposto				
Nome:	Nome:				
Matrícula:	Qualificação:				
Cuiabá-MT, de	de 2023.				
,					

Página 28 de 29









Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

#### ANEXO II

## MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

N° da OF/O.S

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, para fins de cumprimento do disposto no artigo						
.40 da Lei n.º 14.133/2021, atestam que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de						
ornecimento/Serviço acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo						
de Referência do contrato supracitado.						
FISCAL DO CONTRATO	SETOR DEMANDANTE					
Nome:	Nome:					
Matrícula:						
	Matrícula:					

\_\_de 2023.

Página 29 de 29

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



IDENTIFICAÇÃO

Contratante: SEMA-MT

Cuiabá-MT,\_\_\_\_ de \_

Contrato: \_\_ Objeto:

Contratada:

/2023

